



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº. 140/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parauapebas para o exercício de 2025 e dá outras providências. - LOA 2025.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 30 de setembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela continuidade do rito legislativo.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 140/24 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 140/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Parauapebas para o Exercício de 2025”, foi apresentado pelo Poder Executivo e é regido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Em atendimento às exigências da LRF, realizou-se uma audiência pública nas dependências da Câmara Municipal em 30 de outubro de 2024, para que a proposta fosse



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

debatida e avaliada com transparência e participação da sociedade. O projeto cumpre, assim, os requisitos legais de publicidade e participação popular exigidos para a aprovação de leis orçamentárias.

A proposta orçamentária para 2025, estima uma receita de R\$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), considerando arrecadações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), e outras fontes de receita. Contudo, as estimativas não refletem integralmente as recentes flutuações que indicam um possível declínio nessas receitas. De acordo com a Lei nº 4.320/64, a previsão de receitas deve seguir parâmetros realistas para evitar déficits futuros, respeitando a capacidade de arrecadação efetiva do município. É recomendável que a estimativa seja ajustada para melhor alinhamento com as projeções econômicas.

Quanto à estrutura das despesas, a proposta aloca 38,90% para pessoal, 44,34% para manutenção administrativa, 0,6% para pagamento de juros, 16,52% para investimentos, e 0,61% para reserva de contingência. A classificação e detalhamento das despesas estão em conformidade com as exigências da Lei nº 4.320/64, garantindo a transparência e controle sobre o orçamento público, além de facilitar a execução e fiscalização orçamentária.

O projeto original autoriza uma suplementação de até 49% do total orçado, um índice considerado elevado. Essa suplementação desproporcional, se combinada com uma receita estimada incerta, representa um risco à responsabilidade fiscal e à gestão financeira, uma vez que comprometeria a previsibilidade orçamentária. A Lei nº 4.320/64, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal, permite a abertura de créditos suplementares, mas condiciona essa prática à justificativa fundamentada e em harmonia com o orçamento aprovado.

Diante dessa inconsistência, o relator apresentou e protocolou a Emenda Modificativa nº 26, que propõe a correção do limite de suplementação para 15,79%, ajustando o índice de suplementação ao patamar adequado para assegurar equilíbrio e controle orçamentário. Ressalta-se que os parlamentares respeitaram o prazo regimental



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de 10 dias, conforme disposto no Regimento Interno, para apresentação de emendas ao projeto.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de audiência pública é uma exigência para promover a transparência na elaboração e aprovação de orçamentos. A audiência realizada em 30 de outubro de 2024 cumpriu essa função, oferecendo espaço para esclarecimentos sobre a proposta orçamentária e as projeções de receita e despesa, além de permitir a análise e debate acerca do índice de suplementação inicialmente proposto. A participação popular na audiência reforça a observância dos princípios de publicidade e controle social sobre o orçamento.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 140/2024, condicionada à aprovação da Emenda Modificativa nº 26, que reduz o índice de suplementação para 15,79%. Com essa emenda, o projeto alinha-se aos requisitos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de responder adequadamente às discussões e orientações provenientes da audiência pública. Ressalta-se que, sem a aprovação da Emenda nº 26, o projeto de lei orçamentária manteria inconsistências que poderiam comprometer o equilíbrio financeiro do município para o exercício de 2025.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº. 140/2024**, desde que aprovada o **Projeto de Emenda nº26**, que saneia a inconsistência apontada neste relatório.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **PROJETO DE LEI Nº. 140/2024**, desde que aprovada o **Projeto de Emenda nº26**, que saneia a inconsistência apontada neste relatório.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação